Processos Administrativos Sancionadores (PAS)

Boletim CVM

Julgamentos | Outubro de 2026

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.003588/2023-87

Objeto: Apurar as responsabilidades de Fernando Passos, Ivan de Souza Monteiro, José Carlos Cardoso e Lúcia Maria da Silva Valle por eventuais irregularidades nos registros contábeis e nas demonstrações financeiras do IRB – Brasil Resseguros S.A. referentes ao exercício social de 2019.

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor Igor Muniz, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade*, pela absolvição de:

- Ivan de Souza Monteiro da acusação de falta ao dever de diligência e de vigilância dos membros do Conselho de Administração sobre a gestão dos Diretores (infração ao art. 153 c/c o142, III, da Lei 6.404).
- Fernando Passos da acusação de elaboração deliberada de informações contábeis e financeiras não fidedignas (infração aos arts. 154, caput, e 176 da Lei 6.404).
- José Carlos Cardoso da acusação falta ao dever de diligência dos Diretores Estatutários (art. 153 da Lei 6.404).
- Lúcia Maria da Silva Valle da acusação falta ao dever de diligência dos Diretores Estatutários (art. 153 da Lei 6.404).

O Diretor João Accioly acompanhou na íntegra o voto do Relator e apresentou manifestação de voto com suas considerações. O Presidente da CVM, Otto Lobo, acompanhou as considerações apresentadas pelo Diretor João Accioly e o voto do Diretor Relator.

A Diretora Marina Copola se declarou impedida e não participou do julgamento do processo.

Relatório e ***voto*** *do Diretor Igor Muniz e* ***manifestação de voto*** *do Diretor João Accioly.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.003286/2024-90

Objeto: Apurar as responsabilidades de More Invest Gestora de Recursos Ltda., Cadence Gestora de Recursos Ltda., João Adamo Júnior, Erlon Caramuru Tomasi, Alberto Coppola Bove e Marcos Navajas pela realização de operações fraudulentas envolvendo as gestoras do Índico Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e as administradoras não discricionárias da carteira da UEG Araucária Ltda., seu diretor responsável, o diretor financeiro da UEGA à época e terceiros que obtiveram vantagem financeira, bem como pelas irregularidades atribuídas à administradora do fundo e ao seu diretor responsável, nos termos da Instrução CVM 555.

Decisão: O Diretor João Accioly votou pela absolvição de More Invest Gestora de Recursos Ltda., Cadence Gestora de Recursos Ltda., João Adamo Júnior, Erlon Caramuru Tomasi, Alberto Coppola Bove e Marcos Navajas das acusações imputadas.

Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor Substituto Felipe Claret da Mota, que participou como Diretor Substituto, conforme disposto na Resolução CVM 45, para formar o quórum mínimo exigido para Decisão do Colegiado.

O Presidente da CVM, Otto Lobo, irá aguardar o retorno para apresentar seu voto.

Relatório e ***voto*** *do Diretor João Accioly.*

Azeredo & Ugatti

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.010958/2018-73

Objeto: Apurar as responsabilidades de 55 Empreendimentos, Serviços e Participações Ltda., Alexandro Luis Pin, Alexandre Klabin, Ano Bom Incorporação e Empreendimentos S.A., KL Partners Ltda., Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda., Maria Christina Tavares Maciel, Artur Martins de Figueiredo, Planner Corretora de Valores S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em liquidação extrajudicial), Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, Fábio Antonio Garcez Barbosa, Fornax Consultoria Empresarial S.A., Massa Falida da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Lúcia Cristina Rodrigues Pinto, Orla Empreendimentos Ltda. e Ricardo de Oliveira Barbosa pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8; pela falha na elaboração de classificação de risco de crédito, em infração ao art. 10, inciso II, da Instrução CVM 521; pelo descumprimento dos deveres do intermediário líder, em infração ao art. 11, inciso I, da Instrução CVM 476; e pela falha na fiscalização dos gestores pelos administradores fiduciários, em infração ao art. 90, inciso X, da Instrução CVM 555.

Decisão: A Diretora Marina Copola votou pela:

- condenação de Ano Bom e KL Partners à penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$2.720.000,00, por infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
- condenação de Alexandre Klabin e Ricardo Barbosa à penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$1.360.000,00, por infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
- condenação de Alexandro Pin à penalidade de multa pecuniária no valor de R$255.000,00, por infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
- condenação da Trustee (em liquidação extrajudicial) à penalidade de multa pecuniária no valor de R$300.000,00.
- absolvição de 55 Empreendimentos, Fornax e Fábio Barbosa da acusação de operação fraudulenta, em infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
- condenação de Planner Corretora e Massa Falida da Gradual à penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$200.000,00, e de Artur Figueiredo e Fernanda Freitas à penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$100.000,00, por infração ao art. 90, inciso X, da Instrução CVM 555.
- condenação de Orla e Lúcia Pinto à penalidade de multa pecuniária no valor de R$200.000,00 e R$100.000,00, respectivamente, por infração ao art. 11, inciso I, da Instrução CVM 476.

- condenação de Maria Christina Maciel à penalidade de multa pecuniária no valor de R$50.000,00, por infração ao art. 10, inciso II, da Instrução CVM 521.
- reconhecimento da extinção da punibilidade de Argus, em razão de sua dissolução e extinção.

Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor Substituto Felipe Claret da Mota.

O Diretor Igor Muniz informou que irá aguardar o retorno para apresentar o seu voto.

O Presidente da CVM, Otto Lobo, e o Diretor João Accioly estavam em missão no exterior, tendo o Diretor Substituto Felipe Claret da Mota atuado para compor o quórum mínimo, nos termos da Resolução CVM 45.

Relatório e ***voto*** *da Diretora Marina Copola.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.008202/2025-95

Objeto: Apurar a responsabilidade de KPMG Auditores Independentes Ltda. pelo descumprimento do art. 31 da Resolução CVM 23, por prestar serviços de auditoria independente ao BB Joatinga Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e ao Opus One Fundo de Investimento Multimercado por mais de 5 exercícios sociais consecutivos.

Decisão: A Diretora Marina Copola votou pela condenação da KPMG à penalidade de advertência, por infração ao art. 31 da Resolução CVM 23.

Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor Igor Muniz.

O Presidente da CVM, Otto Lobo, e o Diretor João Accioly informaram que irão aguardar o retorno para apresentar os seus respectivos votos.

Relatório e ***voto*** *da Diretora Marina Copola.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.000728/2022-84

Objeto: Apurar as responsabilidades de Brazcarnes Participações S.A. e Giovani Laste pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8, e de Interativa Investimentos Ltda. e Jorge Farah Elias pela quebra do dever de diligência na aquisição de ativos pelo fundo BRA1 FIRF, em infração ao art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM 409.

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela:

- condenação de Brazcarnes e Giovani Laste à penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$1.500.000,00 e R$750.000,00, respectivamente, por infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
- condenação de Interativa e Jorge Elias à penalidade de multa pecuniária individual no valor de R$450.000,00 e R$225.000,00, respectivamente, por infração ao art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM 409.

O Diretor João Accioly acompanhou o mérito e as conclusões da Diretora Relatora, com manifestação de voto específica sobre a rejeição da preliminar de prescrição da pretensão punitiva.

Relatório e ***voto*** *da Diretora Marina Copola e* ***manifestação de voto*** *do Diretor João Accioly.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.004453/2025-09

Objeto: Apurar a responsabilidade de Rodrigo Xavier Teles pelo exercício de administração profissional de carteiras de valores mobiliários, sem prévia autorização da CVM, em infração ao art. 2º da Resolução CVM 21 c/c art. 23 da Lei 6.385.

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Rodrigo Xavier Teles à penalidade de proibição temporária, pelo prazo de 51 meses, de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, com base no art. 11, VIII, da Lei 6.385.

O Presidente da CVM, Otto Lobo, estava em missão no exterior e não participou do julgamento.

Relatório da área técnica e ***voto*** *do Diretor João Accioly.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.008389/2023-65

Objeto: Apurar a responsabilidade de R&M Auditores Independentes e Consultores S/S pelo suposto descumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), em infração aos arts. 20 e 34 da Instrução CVM 308.

Decisão: Acompanhando o voto do Diretor João Accioly, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela absolvição de R&M Auditores Independentes e Consultores S/S da acusação de infração aos arts. 20 e 34 da Instrução CVM 308.

A Diretora Marina Copola acompanhou as conclusões do Diretor Relator e apresentou manifestação de voto com considerações próprias.

O Presidente da CVM, Otto Lobo, estava em missão no exterior e não participou do julgamento.

Relatório da área técnica, ***voto*** *do Diretor João Accioly e* ***manifestação de voto*** *da Diretora Marina Copola.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.002327/2025-10

Objeto: Apurar a responsabilidade de Rafael de Lima Felcar, Marcelo Fernandes Alevato, Daniel Domenici Loures Bueno, Danilo Freitas, Tiago Vinicius da Costa e Mario Alessandro Cazzulo, pelo suposto descumprimento, na qualidade de administradores da Auzza Securitizadora S.A., das obrigações de elaboração e envio de informações periódicas à CVM, bem como a não realização de assembleia geral ordinária no prazo legal.

Decisão: O processo constou da pauta da sessão de julgamento de 27/10/2026. Até a data de fechamento deste boletim, não foi localizado registro público do resultado da deliberação do Colegiado da CVM.

Relatório *da Diretora Marina Copola.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.015037/2023-66

Objeto: Apurar a responsabilidade de Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho, João Luis Campos da Rocha Calisto, Rodrigo Teixeira Egreja, Vitor Hugo Lazzareschi, Márcio José Peres e Silvio Alexandre Scucuglia da Silva, pelo suposto descumprimento, na qualidade de administradores da Rio Paranapanema Energia S.A. pelo descumprimento, em tese, do § 1º do art. 115 c/c o § 1º do art. 134 da Lei 6.404 ao votarem em Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas.

Decisão: O processo constou da pauta da sessão de julgamento de 27/10/2026. Até a data de fechamento deste boletim, não foi localizado registro público do resultado da deliberação do Colegiado da CVM.

Relatório *da Diretora Marina Copola.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.011024/2019-31

Objeto: Apurar a responsabilidade de Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Antônio Palocci Filho, Cláudio Luiz da Silva Haddad, Dilma Vana Rousseff, Fábio Coletti Barbosa, Gleuber Vieira, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Nestor Cunat Cerveró, Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, pelo suposto descumprimento, na qualidade de administradores da Petrobras S.A., quando da aquisição da Refinaria de Pasadena

Decisão: Conforme notícias divulgadas em 27/10/2026, o Colegiado da CVM decidiu pela:

- condenação de Nestor Cunat Cerveró à penalidade de multa pecuniária no valor de R$16.122.750,00 e à inabilitação temporária, pelo prazo de 15 anos, para o exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, por desvio de poder e violação do dever de lealdade;
- extinção da punibilidade de Paulo Roberto Costa, em razão de seu falecimento; e
- reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação a Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Antônio Palocci Filho, Cláudio Luiz da Silva Haddad, Dilma Vana Rousseff, Fábio Coletti Barbosa, Gleuber Vieira, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Renato de Souza Duque.

Quanto aos acusados beneficiados pela prescrição, o Diretor Relator também examinou subsidiariamente o mérito das acusações, manifestando entendimento pela absolvição caso superada a prescrição.

Até a data de fechamento deste boletim, não foi localizado comunicado oficial da CVM com o resultado desse julgamento.

Relatório *do Diretor João Accioly.*

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.001432/2026-12

Objeto: Apurar a responsabilidade de GBMF Portfolio Solutions Ltda. (antiga REAG Portfolio Solutions Ltda.), pelo envio intempestivo da comunicação prevista no art. 12 da Resolução CVM 44, relativa à aquisição de participação acionária relevante.

Decisão: O processo constou da pauta da sessão de julgamento de 27/10/2026. Até a data de fechamento deste boletim, não foi localizado registro público do resultado da deliberação do Colegiado da CVM.

Relatório *da Diretora Marina Copola.*



Azeredo
& Ugatti
ADVOGADOS

+55 21 3502 9000

societario@azeredoeugatti.com.br

Rua Visconde de Pirajá, 595 – Ipanema
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 22.410-003